



Estado do Espírito Santo  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 2013.00.600.666

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE DUAS SALAS  
NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DA  
COMARCA DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO  
GRATUITO, PARA A INSTALAÇÃO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.671.513/0001-24, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-520, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, CPF 764.627.907-25, na forma do Decreto nº 031-S, de 13/01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 16/01/2017, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme Decreto Estadual nº 3.126-R, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente termo é a cessão de direito de uso para utilização de duas salas nas dependências do Fórum da Comarca de Itapemirim, uma com área de 25,57 (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete) metros quadrados e outra com 13,44 (treze vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, a título gratuito, para a instalação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**1.1.1** – O detalhamento das áreas, tais como identificação, benfeitorias, relatório fotográfico, encontra-se no Laudo de Vistoria Nº 001/2017, elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, às fls. 65-68, do processo administrativo nº 2013.00.600.666.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**2.1** – Este termo terá vigência a partir do 1º dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário da Justiça e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de

*for*

comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

**2.2** – O prazo para a assinatura deste Termo de Cessão é de 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**3.1** - Constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CESSIONÁRIA para a exploração do objeto do termo de cessão, excluída a necessidade de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica;
- b) Atuar através do Fiscal do termo de cessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Cessionária;
- c) Informar à Cessionária nome e telefone do fiscal do termo de cessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto no projeto básico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**4.1** – A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Cessão e em especial:

- a) Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção e conservação do imóvel e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela Concessionária;
- b) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Concedente;
- c) A Cessionária deverá cumprir todos os termos do Projeto Básico, cuja cópia segue em anexo, bem como os deste termo de cessão;
- d) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de cessão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do Cedente;
- b) Permanência de pessoas no local objeto da cessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c) Transferência do termo de cessão, no todo ou em parte;
- d) Colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

**5.2** – Este termo poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.



E, por estarem justos e convencidos, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 23 de NOVEMBRO de 2017.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

  
**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF